



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 27/2022

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 27/2022, de autoria do chefe do executivo, em regime de urgência, que visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 16 de setembro de 2022.

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

CIENTE:

Bouvier Jr

João Leonardo Jr



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PROJETO DE LEI N.º 27 /2022, 15 de SETEMBRO de 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 28 DA LEI Nº 827/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E ART. 5º DA LEI Nº 839/2021 DE 29/10/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 28 da Lei Municipal nº 827/2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, passará a ter a seguinte redação:

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 100% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no art. 26 desta Lei.

Art. 2º O caput do artigo 5º e o § 2º da Lei Municipal nº 839/2021, de 29 de outubro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, passarão a ter as seguintes redações:

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da

APROVADO
27/09/22
Câmara Municipal de Novo Oriente - Ceará
CPF Nº: 7.982.010/0001-19



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 28 da Lei Municipal nº 839/2021, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos por convênios, desde que seja comprovada a pactuação dos recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observada ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, em 15 de setembro de 2022.

JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2022.09.15 14:50:12 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal
Assinado digitalmente

APROVADO
21/09/22

Prefeito Municipal de Novo Oriente
Câmara Municipal de Novo Oriente
CPF Nº. 715.056.443-72



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Novo Oriente -Ce, 15 de setembro de 2022.

À Excelentíssima Senhora
Izabel De Sousa Martins Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente

ASSUNTO: Encaminha Mensagem nº: /2022 e Projeto de Lei Ordinária nº: 27/2022
- CARÁTER URGÊNCIA

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Municipal nº /2022, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 28 DA LEI Nº 827/2021 DE 21/06/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E ART. 5º DA LEI Nº 839/2021 DE 29/10/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE (CE) PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Na oportunidade, requer-se que sua tramitação seja feita realizada em caráter de **URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria e o interesse público envolvido.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2022.09.15 14:49:20 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal
Assinado digitalmente



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



MENSAGEM Nº. _____, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Exmo. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente;

Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Novo Oriente

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 28 DA LEI Nº 827 DE 21/06/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E ART. 5º DA LEI Nº 839/2021 DE 29/10/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE (CE) PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O presente Projeto de Lei, se justifica em virtude da incompatibilidade do percentual autorizativo dos créditos adicionais suplementares ao Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2022, serem insuficientes para os meses subsequentes deste exercício, tendo em vista a evolução das receitas municipais, que tendem a se regularizar e se adequar perante a gestão financeira.

Na certeza de que a presente matéria, da mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem essa Casa Legislativa, ao tempo em que passamos a aguardar a sua análise em **CARÁTER DE URGÊNCIA** e em consequência a sua aprovação, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos e ilustres pares meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2022.09.15 14:49:46 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal
Assinado digitalmente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 27/2022

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o PROJETO DE LEI N° 27/2022 - que visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2022, e dá outras providências

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade das matérias, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria estão previstas na Lei Orgânica do Município.

Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma legal, no mérito deve ser acolhida. Assim, voto pela aprovação.

Plenário, 21 de setembro de 2022.

Jozivânio Carlos da Silva

JOZIVANIO CARLOS DA SILVA

RELATOR

Pelas conclusões:

Rejeitadas as conclusões



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 27/2022

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o PROJETO DE LEI Nº 27/2022 - que visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2022, e dá outras providências

II – ANÁLISE

A matéria em análise atende aos requisitos legais, assim como encontram respaldo financeiro e orçamentário para estabelecer suas diretrizes, estando apto a votação.

Desta forma os projetos encontram respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito devem ser APROVADOS, para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 21 de setembro de 2022.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

RELATOR

Pelas conclusões:

Rejeitadas as conclusões



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 27/2022

- | | |
|--|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 4 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 5 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | () A FAVOR <input checked="" type="checkbox"/> CONTRA |
| 6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO | () A FAVOR <input checked="" type="checkbox"/> CONTRA |
| 7 - FCA DAYANA KELLE VIEIRA ARAUJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 8 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | () A FAVOR <input checked="" type="checkbox"/> CONTRA |
| 9 - FRANCISCO ORLANDO MACHADO DA COSTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | () A FAVOR <input checked="" type="checkbox"/> CONTRA |
| 11- IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO – Presidente | |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 16 de setembro de 2022.

APROVADO

IZABEL DE SOUSA M. SAMPAIO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente